

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013

Regime: Fornecimento de Bens

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Aquisição de coletores de dados portáteis e impressoras térmicas, mediante contrato, conforme especificações e condições previstas neste Instrumento convocatório.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº.

_____, retirou Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2013 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO MARCELO FERREIRA CAMPOS.

PELO E-MAIL/FAX: COMPRAS@IPEM.MG.GOV.BR / (31)3399 7125/7107

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Sumário

1 – PREÂMBULO	3
2 – OBJETO	3
3- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5 – DO CREDENCIAMENTO.....	6
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	7
7 – DA HABILITAÇÃO	9
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	12
9 – DOS RECURSOS	17
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
11 – DA CONTRATAÇÃO	18
12 – DO PAGAMENTO.....	19
13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO	24
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA BENS.....	31
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	33
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	35

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2013

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para Aquisição de coletores de dados portáteis e impressoras térmicas, conforme especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG/JUCEMG nº. 6.419, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Resolução SEPLAG/SEF nº 8.727 de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº 009, de 16 de fevereiro de 2009.

1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro Marcelo Ferreira Campos, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Renato Guimarães Almeida, Alairce Aguiar de Lacerda, Danielle Fernandes Linhares Costa, designados através da Portaria nº 14, de 15 de fevereiro de 2013.

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 11 de setembro de 2013, às 9 horas.

1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto aquisição de coletores de dados portáteis e impressoras térmicas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente Edital.

3- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

- 3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.
- 3.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail compras@ipem.mg.gov.br.
- 3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 3.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO – Contagem/MG, CEP: 32.010-130, no horário de 08h30min às 17h00 horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 3.3.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se no *site* www.compras.mg.gov.br, na opção ***Cadastro de Fornecedores***, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1 Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2 O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.2.1 O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3 Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *site* www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7995 (para outras localidades e celular).

5.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 6419/2007, alterada pela Resolução SEPLAG/SEF nº 8.727 de 21 de setembro de 2012, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

- 5.4.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;
- 5.4.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;
- 5.4.3** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.
- 6.1.1** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.
- 6.2** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- 6.2.1** O prazo de validade da proposta será de 60 dias conforme o Decreto nº 44.786/2008, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.2.2** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 6.3** As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.
- 6.3.1** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.4** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.5** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.6** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.
- 6.6.1** Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, os preços sem a dedução relativa à isenção do ICMS.
- 6.6.2** A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços sem a dedução do ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros.
- 6.7** O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.
- 6.7.1** O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.
- 6.7.2** O disposto no subitem anterior não se aplica às empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

- 6.7.3** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.1.1** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital.

7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

- 7.1.2** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

- 7.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

- 7.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- 7.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Estaduais da sede do licitante e de Minas Gerais;

7.2.3.1 Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

7.2.6 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade

técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

7.4.1.1 nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.4.1.2 local e data de emissão;

7.4.1.3 nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.1.4 comprovação de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 100 % (cem por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital;

7.4.1.5 período de fornecimento/prestação de serviço;

7.4.1.6 outros.

7.4.2 Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.4.1.4, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.4.3 *Cada atestado deverá demonstrar pelo menos 40% de atendimento do quantitativo.*

7.5 DECLARAÇÕES:

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de

Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

8.1.1 As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 DOS LANCES:

- 8.2.1** O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.2.2** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 8.2.3** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 8.2.4** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.
- 8.2.5** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.
- 8.2.6** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2.6.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.2.7** O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.2.8** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE, obtido de acordo com o Anexo II.

8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.4 Aceita a oferta de MENOR PREÇO, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através do fax 31 3399-7125 ou pelo e-mail compras@ipem.mg.gov.br, **obedecendo o prazo máximo de 30 minutos.**

8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.4.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.4.4 Verificada a inexecutabilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.3.6 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

- 8.3.6.3.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.6.3.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “*chat*” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.3.6.4** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.6.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.6.6** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 8.3.6.7** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.3.7** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 8.3.8** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias,

para o seguinte endereço: Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO – Contagem/MG, CEP: 32.010-130.

8.3.9 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.9.1 Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

8.3.10 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

9 – DOS RECURSOS

9.1- Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão em até 10 MINUTOS, manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio a intenção de recorrer.

9.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO – Contagem/MG, CEP: 32.010-130, no horário de 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras - MG.

9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.3.1 motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2 motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.

- 11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.
- 11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.
- 11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 – DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 12.2 A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br.
- 12.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a previa conferencia pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

12.2.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.3 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.3.1 Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.4 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7995 (para outras localidades e celular).

12.5 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 2331.19.122.701.2002.0001.449052.12. / 52.07.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1 advertência por escrito;

13.1.2 multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 44.431/2006;

13.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 18, IV do Decreto Estadual nº 44.431/2006;

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

13.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade.

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

- 13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 13.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 13.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 13.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 13.5.4 não mantiver a proposta;
 - 13.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 13.5.6 comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.5.7 cometer fraude fiscal.
- 13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.
- 13.7 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 14.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 14.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 14.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br ou poderá ser solicitado também através do email compras@ipem.mg.gov.br.
- 14.9 Este Edital possui 45 páginas numeradas.

Contagem, 28 de agosto de 2013.

Marcelo Ferreira Campos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE COLETORES DE DADOS PORTÁTEIS

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1. Especificações Gerais

COLETORES DE DADOS PORTÁTEIS

- 1.1. Deverá possuir recurso de armazenamento e processamento de dados através de digitação e captura de imagem;
- 1.2. O equipamento ofertado deverá estar de acordo com as normas técnicas e homologações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- 1.3. A comprovação do item anterior se dará mediante *Certificado de Homologação do Equipamento* emitida pela ANATEL para as tecnologias exigidas neste termo de referência e também para todas as faixas de frequências de operação quadriband e 3g(850Mhz, 900Mhz, 1800Mhz, 1900Mhz e 2100Mhz).
- 1.4. Deverá possuir tecnologias de comunicação: Bluetooth, 3G, GSM/GPRS, GPS e WI-FI no mínimo a 802.11b/g.
- 1.5. O equipamento deverá operar no mínimo nas quatro faixas de frequência de GSM e GPRS, a saber: 850Mhz, 900Mhz , 1800Mhz e 1900Mhz.
- 1.6. Deverá possuir câmera colorida, Resolução no mínimo de 5,0 megapixels.

2. Características de Resistência, Robustez e Ergonomia

- 2.1. Deverá possuir carcaça em material rígido e resistente a quedas de no mínimo 1,8 metros no chão de concreto;
- 2.2. O coletor deverá vir identificado em sua carcaça com o número de série, marca e modelo;
- 2.3. Deverá possuir a classificação de selagem de IP65 ou superior;
- 2.4. Resistir e suportar utilização intensiva em ambientes de temperatura variada e umidade não condensada de 95%;
- 2.5. Suportar temperatura em operação na faixa de 20° C negativos a 50° C positivos;
- 2.6. Deverá ter sua carcaça construída com material altamente resistente e com acabamento externo de pintura e cor uniforme, sem deformações, arestas cortantes ou parafusos salientes;
- 2.7. O coletor equipado com sua bateria deverá ter peso máximo de 400g.
- 2.8. O coletor deverá ter dimensões máximas de 16.5x8x3.5 cm

3. Processador e Memória Principal

- 3.1. O processador do coletor deverá ser dual core de no mínimo de 1 Ghz;
- 3.2. A memória principal instalada deverá ter no mínimo 512MB de memória RAM e 2 GB de memória Flash não volátil; podendo ser expandida até 32G através de cartão de memória

4. Baterias

- 4.1. Deverá possuir bateria recarregável de Íons de Lítio 3.7v, mínimo 3.600mAh, de forma a proporcionar no mínimo 8 horas de utilização ininterruptas do equipamento;

- 4.2. Após o esgotamento da bateria, o coletor não deverá perder nenhuma configuração;
- 4.3. O tempo máximo esperado para o restabelecimento da carga da bateria é de 4 horas;

5. Teclado

- 5.1. O teclado do coletor de dados deverá possuir um mínimo de 40 teclas no modelo QWERTY, deverá possuir também 10 (dez) teclas numéricas, podendo ser separadas do teclado alfabético ou conjugadas com o mesmo, através acionamento de tecla auxiliar.
- 5.2. As teclas deverão possuir luminosidade interna de forma proporcionar a digitação no período noturno e em ambientes escuros;
- 5.3. As teclas deverão ter largura mínima de 5 (cinco) milímetros de forma proporcionar produtividade e conforto de seus usuários em sua utilização intensiva;

6. Display de Cristal Líquido e Captura de Imagens

- 6.1. O coletor deverá possuir um display de cristal líquido colorido com no mínimo 3.5 polegadas e resolução mínima de 480 x 640 pixel VGA.
- 6.2. Display com touchscreen, ou seja, que permita o acionamento de comandos e aplicativos através do toque na tela;
- 6.3. Display deverá ter luz interna para que seja utilizado em período noturno ou em ambientes escuros;
- 6.4. Para se capturar a imagem deverá ter uma função de tal forma que a imagem seja projetada na tela do coletor antes de ser salva. Deverá ser possível salvar a imagem em JPG.

7. Sistema Operacional

- 7.1. O coletor deverá ter instalado um dos seguintes sistemas operacionais: Microsoft Embedded Handheld 6.5 Profissional ou superior;
- 7.2. O sistema operacional de cada equipamento deve vir com licença oficial do fabricante.

8. Unidade de Armazenamento Interna

- 8.1. Possuir pelo menos um slot para armazenamento de dados e imagens.
- 8.2. Deverá ser fornecido juntamente com cada equipamento um cartão de memória de no mínimo 16 GB, com durabilidade mínima de 2,000,000 ciclos (leitura/escrita e apagamento), com retenção de dados de no mínimo de 10 anos e temperatura de operação de mínima de -40C to 85C

9. Comunicação

- 9.1. O coletor deverá transmitir e receber dados sem fio via Bluetooth, 3G e WI-FI no mínimo a 802.11b/g, através de módulos integrados ao equipamento.
- 9.2. Deverá possuir comunicação por meio de cabos, que se conectem ao coletor e na outra extremidade seja padrão USB.
- 9.3. Possuir auto-falante e microfone integrados ao equipamento.
- 9.4. Possuir dispositivo A-GPS

10. Itens Complementares

- 10.1. O coletor deverá vir com capa protetora;

- 10.2. Deverá ser fornecido para cada equipamento 1 bateria reserva;
- 10.3. Deverá ser fornecido, para cada equipamento, 2 carregadores veicular para dar carga na bateria;
- 10.4. Deverá ser fornecido, para cada equipamento, 2 carregadores de baterias com alimentação 110/220 Vca;

Quantidade: 130 coletores de dados.

Garantia: Os equipamentos deverão possuir garantia total de 03 anos, contados da data de recebimento do mesmo, para mão de obra e reposição de materiais, inclusive baterias, sensores e peças.

Assistência Técnica: A solução dos problemas deverá ser atendida em até 10 dias uteis (caso seja superior ao estipulado os equipamentos defeituosos deverão ser substituídos por outros, sem custos de envio do mesmo).

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TERMICAS

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Especificações Gerais

IMPRESSORAS TÉRMICAS

1. Impressão

- 1.1. Tecnologia de Impressão Térmica direta.
- 1.2. Largura útil da impressão de pelo menos 100 mm.
- 1.3. Resolução mínima de 200 DPI.
- 1.4. Velocidade mínima de impressão: 2,5 polegadas por segundo.
- 1.5. Sensor de detecção de término de papel.

2. Características Físicas

- 2.1. Largura de no máximo 170 mm.
- 2.2. Altura de no máximo 190 mm.
- 2.3. Profundidade de no máximo 90 mm.
- 2.4. Peso, sem bateria e sem papel, de no máximo 1 Kg.
- 2.5. Cada impressora deve vir com alça tiracolo para o transporte da mesma.

3. Papel

- 3.1. Bobina de papel térmico, tipo não adesivo, gramatura 75G/M², cor branca, com 3 (três) barreiras de proteção para garantia de imagem por 5 (cinco) anos.
- 3.2. Nas seguintes dimensões: 100MM de largura, 15M de comprimento, 1 via, tubete com 19MM de diâmetro.
- 3.2. Deve vir acompanhado com pelo menos duas bobinas de papel.

4. Conectividade

- 4.1. Deve possuir interface USB (acompanhado de cabo).
- 4.2. Deve possuir interface de comunicação sem fio do tipo Bluetooth, com certificado de homologação especificamente para o produto, emitido pela ANATEL.

4.3. Deve possuir interface serial RS-232.

5. Memória interna

5.1. Memória RAM de no mínimo 16 Mbytes.

5.2. Memória Flash de no mínimo 8 Mbytes.

6. Painel de controle

6.1. O painel de controle da impressora deve possuir um mostrador do tipo LCD (cristal líquido) para visualização de informações sobre o estado da impressão, mensagens de erros e nível da carga da bateria.

6.2. O visor tipo LCD deve possuir iluminação própria possibilitando sua leitura em ambientes escuros.

6.3. Deve possuir tecla liga/desliga.

7. Alimentação

7.1. Bateria recarregável do tipo Íons de Lítio.

7.2. Duração da carga da bateria deve proporcionar no mínimo 12 horas de utilização ininterruptas do equipamento;

7.3. Cada impressora deve vir acompanhada de 2 carregadores de bateria com alimentação de 110/220 Vca.

7.4. Deverá ser fornecido, para cada equipamento, 2 carregadores veicular para dar carga na bateria.

7.5. Após o esgotamento da bateria, a impressora não deverá perder nenhuma configuração;

8. Resistência física

8.1. Deve resistir a quedas de até 1,5 metros.

8.2. Deve ser homologada com no mínimo índice de proteção industrial IP54.

8.3. Operação entre as temperaturas de -10° Celsius a 50° Celsius.

8.4. Cada impressora deve vir acompanhada de capa protetora.

9. Formatos de saída de Impressão

9.1 A impressora deve imprimir nas linguagens compatíveis com ZPL ou IPL.

A cada 10 impressoras deverá acompanhar, pelo menos, (01) um cabo de atualização de Firmware.

Quantidade: 130 coletores de dados.

Garantia: Os equipamentos deverão possuir garantia total de 03 anos, contados da data de recebimento do mesmo, para mão de obra e reposição de materiais, inclusive baterias, sensores e peças.

Assistência Técnica: A solução dos problemas deverá ser atendida em até 10 dias úteis (caso seja superior ao estipulado os equipamentos defeituosos deverão ser substituídos por outros, sem custos de envio do mesmo).

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Competirá integralmente ao licitante vencedor os serviços correspondentes ao fornecimento dos bens contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança,

atualidade, eficiência e de acordo com as especificações técnicas presentes neste termo de referência.

- Garantir assistência técnica autorizada.
- Para entrega do material, deverá o licitante vencedor contatar a Gerência de Núcleo de Tecnologia do IPEM/MG pelo telefone (31) 3399 7141, com intuito de definir o cronograma de entrega.
- Zelar pela perfeita execução da entrega do material de acordo com a proposta.
- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços e produtos, o agente fiscalizador tomará as providências cabíveis para sanar a falha ou defeito apontado.
- Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, do fornecimento de equipamentos prestado pela CONTRATADA, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada.
- Os procedimentos de fiscalização descrito aqui não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecução ou desconformidades havidas na execução dos serviços e produtos.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA/COMERCIAIS:

3.1 Condições de entrega: A entrega dos materiais deverá ser realizado no prazo de 30(trinta) dias, após aprovação da proposta pelo setor solicitante e posterior recebimento da Nota de Empenho.

Local de Entrega: O fornecimento completo dos objetos desta licitação deverá ser realizado no IPEM/MG, localizado à Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80 CINCO, Contagem/MG, CEP: 32.010.130.

3.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuado os casos de supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

3.4 – A CONTRATADA indicará, em caráter permanente, preposto credenciado para resolver assuntos administrativos e técnicos referentes à execução do Contrato. A indicação ficará sujeita à aceitação do CONTRATANTE.

3.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6 – A Licitante vencedora arcará única e exclusivamente com os ônus do fornecimento do material, incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

3.7 – Toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

3.8 – Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, caso sejam ofertados pelo licitante vencedor eventuais descontos à população, este serão estendidos ao IPEM/MG.

3.9– Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 9h às 12h ou de 14h às 17h de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3399-7125 ou pelo e-mail compras@ipem.mg.gov.br.

3.10 - As áreas competentes para receber, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Gerência de Núcleo de Tecnologia da Informação – TI, neste ato representado pela servidora Paula Márcia Resende, observado os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

O pagamento será em até 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/Fatura devidamente conferida e atestada pela unidade responsável.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

A área competente para conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Gerência de Núcleo de Tecnologia da Informação – TI, neste ato representado pela Sra. Paula Márcia Resende, do CONTRATANTE, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Ao referido gestor competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à

CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, assim como das providências exigidas pelo CONTRATANTE para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

I – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

II – O CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso as mesmas afastem-se das especificações do Edital, seus Anexos, do contrato e da proposta da CONTRATADA.

7 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Núcleo de TI do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais necessita de aquisição de Coletores e Impressoras Térmicas para atender aos novos servidores que irão realizar serviços de fiscalização em campo. Será necessário também, renovar alguns kits adquiridos em 2010, que se encontram obsoletos.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2013 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
LOTE 1 ITEM 01- Aquisição de 130 coletores de dados portáteis.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
	R\$		R\$
	Prazo de Entrega	CONFORME MINUTA DO CONTRATO	
LOTE 2 ITEM 01- Aquisição de 130 impressoras térmicas.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
	R\$		R\$
	Prazo de Entrega	CONFORME MINUTA DO CONTRATO	
Prazo de Validade da Proposta			
Local de Entrega		Na empresa Contratada.	
Banco/Agencia/Conta.			
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.			

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa .

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2013, para Aquisição de coletores de dados portáteis e impressoras térmicas, de acordo com as especificações contidas no anexo I Termo de Referência do edital de licitação.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, n.º. 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e n.º. 37.924 de 16 de maio de 1996, n.º 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Endereço: **RUA CRISTIANO FRANÇA TEIXEIRA GUIMARÃES, 80, CINCO, CONTAGEM/MG, CEP: 32.010-130.**

CNPJ: 17.322.264/0001-64

Representante Legal: **IVAN ALVES SOARES; MASP 0907093-9; CI MG 7.614-00; CPF 275.036.406-00.**

Telefone para contato: (31) 3399 7100.

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

Telefone para contato:

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto Aquisição de coletores de dados portáteis e impressoras térmicas para IPEM/MG, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2013 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ xx,xx () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma.

LOTE	CODIGO	MATERIAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	1356054	COLETOR DE DADOS (conforme especificado no termo de referencia)	R\$	R\$
02	1354159	IMPRESSORA TERMICA (conforme especificado no termo de referencia)	R\$	R\$

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

O objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº 034/2013 será realizado na empresa CONTRATADA.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado os serviços em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Clausula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 dias corridos a contar da data da entrega da nota fiscal-fatura. Na hipótese de irregularidade na emissão da nota fiscal-fatura, contar-se-á o prazo a partir da data de regularização da mesma.

§ 1º A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

§ 2º Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica - eFatura, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.924/96.

§ 3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 5º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 2331.19.122.701.2002.0001.449052.12. / 52.07

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§ 2º - DA CONTRATADA

I- Efetuar os serviços, nas condições estabelecidas;

II - Manter, devidamente atualizada, durante toda a execução do Instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III - Não executar qualquer alteração ou acréscimo dos materiais contratados sem autorização escrita do Núcleo de TI da CONTRATANTE;

IV- Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato.

V- Emitir nota fiscal (fatura de fornecimento) dos serviços licitados, contendo o nome e a marca do produto fornecido, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;

VI- A CONTRATADA indicará, em caráter permanente, prepostos credenciados para resolver assuntos administrativos e técnicos referentes à execução deste Contrato. A indicação ficará sujeita à aceitação do CONTRATANTE.

VII- Na nota fiscal (fatura emitida pela CONTRATADA), deverá constar o número do processo licitatório, número do Pregão e número do empenho.

VIII- A CONTRATADA, obriga-se ao cumprimento do Contrato, em sua totalidade.

IX - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XI- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

XII- arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XIII- responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes

de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

Clausula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução dos serviços;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, neste ato representado pela servidora Paula Márcia de Resende, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste Instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Clausula Décima – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2013, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA deverá prestar garantia dos materiais pelo período de 03 (três) anos, contados da data do recebimento dos equipamentos, para mão de obra e reposição de materiais, inclusive baterias, sensores e peças.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA FINANCEIRA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO, até a data de sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.1 –A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

13.1.2- A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - <É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão>

Clausula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Contagem, de de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: